**LEI COMPLEMENTAR Nº 381, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 133, de 16 de julho de 2011, que trata da estrutura administrativa da prefeitura do Município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 133, de 16 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 26.** ................................................................................................................

...............................................................................................................................

6. Supervisionar as atividades da Escola de Governo e da Casa dos Conselhos;

...............................................................................................................................

11.Gerir por meio de Termo de Cooperação Técnica com as Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, Cidade, Fazenda e de Saúde e Saneamento o Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF;

12. Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração a permanente capacitação dos servidores municipais, por meio da Escola de Governo;

13.  Gerenciar o Departamento de Comunicação Social.

**“Art. 27**...................................................................................................................

.................................................................................................................................

1. (revogado);
2. Escola de Governo;
3. Casa dos Conselhos;
4. Departamento de Cerimonial;
5. Núcleo Integrado de Fiscalização - NIF.

“**Art. 28**....................................................................................................................

.................................................................................................................................

17. (revogado);

18. manter a coordenação, controle, promoção e segurança dos recursos e ambientes tecnológicos necessários às atividades do Município (hardware/software);

19. supervisionar as atividades da Unidade do Ganha Tempo;

20. manter a gestão e o controle de documentos.

“**Art. 29**....................................................................................................................

.................................................................................................................................

a) Superintendência de Gestão de Pessoas;

b) Departamento Geral de Pessoal;

c) Departamento Recursos Humanos e Assistência ao Servidor;

d) Departamento de Atos Oficiais e Legislação;

e) Departamento de Patrimônio;

f) Departamento de Almoxarifado;

g) Departamento de Licitação;

h) Departamento de Compras;

i) Departamento de Protocolo e Processos;

j) Unidade do Ganha Tempo;

k) (revogado);

l) Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

m) Departamento Arquivístico Municipal;

n) Departamento de Gestão de Contratos;

**Art. 2º** Ficam revogadas as Lei Complementares nº 310,de 15 de abril de 2020 e nº 322,de 06 de outubro de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2022.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Publique-se.

## ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

## Secretário de Administração